



ESTADO DE SERGIPE

*Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória***DECRETO Nº 1.085**

De 10 de março de 2011

“Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2010, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória - SE e dá outras providências”

**Luana Michele de Oliveira Silva Cacho, Prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso e tendo em vista que todos os recursos recebidos foram julgados e nenhuma contestação ou novos recursos foram impetrados junto a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público nº 001/2010, divulgadas as listagens de classificação final de todos os cargos em 02 de março de 2011, no site [www.amigapublica.com.br](http://www.amigapublica.com.br) e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010, à vista do relatório da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso, nomeada pela Portaria nº 106/2010, de 1º de junho de 2010.

**§ 1º** - O prazo de validade do Concurso Público nº 001/2010 é de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

**§ 2º** - Os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2010 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

**§ 3º** - O não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo legal implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, obedecendo à ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE

*Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória*

---

**Art. 2º** - A aprovação no Concurso Público nº 001/2010, não gera direito de nomeação, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE MARÇO DE 2011.**

**Luana Michele de Oliveira Silva Cacho**  
*Prefeita do Município*